



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –

Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

DECRETO Nº 021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito
Publicado no Placar e no Site Oficial
www.carrascobonito.to.gov.br

Jocivaldo da Costa Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021
Pref. M. CB/TO

Secretário Municipal de Administração

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID – 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº ADPF 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, que reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Carrasco Bonito/TO, permitindo a continuidade da



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –

Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Sistema de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO, mediante as determinações e recomendações contidas neste Decreto, com as ressalvas contidas nos artigos seguintes.

Art. 2º - O funcionamento dos bares no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO continuará permitido, atendidos os seguintes requisitos:

I – Horário de funcionamento das 09h00 às 23h00;

II – As mesas dos estabelecimentos devem ter o espaçamento mínimo de 2 metros entre as outras;

III – O proprietário ou gerente do estabelecimento deverá adotar medidas para preservar a distância mínima de 2 metros entre cada cliente nos balcões de atendimento ou estrutura semelhante;

IV – Deve ser feita a limpeza e higienização minuciosa e diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, além das mesas, cadeiras e balcões ou quaisquer outras estruturas do estabelecimento como locais de acondicionamentos dos produtos, e ainda os equipamentos e utensílios utilizados para manuseio deles;

V – Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

VI – Os estabelecimentos devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;

VII – O funcionamento dos bares deve ocorrer em porcentagem máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

§1º – Funcionamento das sinucas nos estabelecimentos que as disponibilizem, devendo o proprietário ofertar álcool em gel a todos os usuários, bem como higienizar tacos, bolas, mesa e quaisquer outros instrumentos utilizados no ambiente;

§2º - A desobediência a qualquer das determinações acima contidas ensejará a abertura dos devidos procedimentos administrativos, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –

Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 3º - Fica mantida a autorização de reunião para a prática de atividades esportivas, em campos, quadras e praças públicas.

§1º - A prática de esportes em Ginásios e quadras poliesportivas deverá obedecer as seguintes recomendações:

I - Disponibilização de álcool em gel para os participantes;

II - Disponibilização de copos descartáveis nos bebedouros existentes nos locais;

III – Espaçamento mínimo de um metro em ambientes como arquibancadas, bancos de reserva e semelhantes;

§2º - As atividades autorizadas no caput deste artigo somente são permitidas até às 23h00 horas;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das atividades religiosas, com as seguintes recomendações:

I - a lotação máxima será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo;

II - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de cadeiras ou bancos, devendo ser retirados ou estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV - demarcação e orientações para manter distâncias de ao menos 2,0 metros entre as fileiras de bancos ou assentos, e entre as pessoas;

V - utilização de máscaras por todos os colaboradores das instituições religiosas e recomendação aos frequentadores no mesmo sentido.

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas internas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies expostas;

VII - o atendimento de fiéis integrantes dos grupos de risco como idosos, diabéticos e gestantes ser realizado em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas para reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;

VIII - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

Art. 5º - Fica no âmbito do território do Município de Carrasco Bonito/TO, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) as seguintes medidas:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –

Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

I – Suspensão:

a) - Proibição de realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 50 (cinquenta) pessoas;

b) - Os shows, festas de qualquer natureza em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas;

c) – Todos os eventos públicos e particulares oficiais.

II - Determinação que:

a) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município de Carrasco Bonito, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo disponibilizar álcool e gel 70% (setenta por cento) e não transportar passageiros sem máscaras ou ofertá-las aos mesmos.

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

Art. 6º - Ficam suspensas **até o dia 28 de Fevereiro de 2021**, as aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Carrasco Bonito/TO, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior às aulas presenciais.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais como: Supermercados, lojas, farmácias, lotéricas, açougues, lanchonetes entre outros, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, deverão observar o seguinte:

I - A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –

Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

IV - Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

V - A limitação de 70% (setenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário/gerente do estabelecimento de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

§1º. Nos estabelecimentos comerciais, lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima (2metros) entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§2º - Continua autorizada a circulação de vendedores ambulantes considerados essenciais (frutas, verduras, peixes, pães), com seus “carros de mãos”, caminhonetes, e similares, observando sempre as medidas para prevenir o contágio.

§3º - Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 8º - Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes e a devida higienização.

Parágrafo Único - Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I – O Município com a cooperação da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Publica ficam responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, bem como o cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos estabelecidos neste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –

Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 10º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único - A mascarará deverá ser revestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 11º - Todo cidadão Carrasquense e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Carrasco Bonito tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO.

§1º - Fica proibida a circulação e aglomerações desnecessárias, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§2º. Fica determinado:

I - Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II - Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

§3º - Fica recomendado:

I – A toda população higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV - Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

V - Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos;

VI - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

VII – evitar compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –

Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

§4º - No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - Retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - Retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§5º - Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone (63) 3344-1462 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 13º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, sem prejuízo da cooperação de outros órgãos Estaduais fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único - No caso de descumprimento das determinações do presente Decreto o infrator estará sujeito a:

I - Multa de R\$ 50,00 por cada infração;

II - Multa de R\$ 100,00, se reincidente; e

III - Ser representado ao Ministério Público Estadual por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 –
Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Jacivaldo da Costa Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021
Pref. M CB/TO